

3 — O prazo de um ano a que se refere as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 poderá ser prorrogado, ano a ano, incluindo as prorrogações, até ao limite de:

- a)* Quatro anos para a realização de doutoramento;
- b)* Dois anos noutras situações devidamente fundamentadas, nomeadamente pós-graduações, mestrados, agregações e pós-doutoramentos.

4 — No caso de concessão de equiparação a bolseiro por anos sucessivos, o exercício do direito fica condicionado à apresentação de requerimento e relatório do trabalho desenvolvido, acompanhado de parecer do Orientador, quando aplicável.

5 — Para o pessoal não docente, a equiparação a bolseiro referida na alínea *b)* do n.º 1 do presente artigo, só pode ser concedida uma vez em cada ano civil.

Artigo 7.º

Formalização do pedido

1 — O pedido de equiparação é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto e entregue na Unidade Orgânica/Serviço a que o trabalhador está afecto.

2 — Do requerimento deve constar:

- a)* A duração, condições e termos da equiparação pretendida;
- b)* A justificação do interesse público da equiparação.

3 — No caso de candidaturas para a realização de cursos de pós-graduações, mestrados ou doutoramentos, o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

1. Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;
2. Plano curricular de mestrado ou tema e plano de investigação para dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

4 — A Unidade Orgânica/Serviço remete o processo ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, devidamente instruído com o parecer do(s) órgão(s) estatutariamente competente(s) do qual conste, inequivocamente, o reconhecimento do interesse público da equiparação.

Artigo 8.º

Interesse público

Para efeitos do presente regulamento considera-se interesse público o interesse e relevância para a instituição e para as funções desempenhadas pelo requerente, do programa de trabalho, curso ou congresso pretendido.

Artigo 9.º

Deveres do bolseiro

1 — O equiparado a bolseiro obriga-se a:

a) No prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da actividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem;

b) Quando a equiparação a bolseiro tiver como finalidade o mestrado ou o doutoramento, para efeito do disposto na alínea anterior, o relatório do último ano é substituído pelo comprovativo da entrega da tese de mestrado ou dissertação de doutoramento, podendo, neste caso, o prazo ser prorrogado até 6 e 12 meses, respectivamente:

- i. Solicitar a cessação da equiparação logo que seja previsível que não conseguirá obter o grau dentro do prazo previsto no programa;
- ii. Indemnizar a Instituição se decorrido o prazo previsto no programa acrescido de mais um ano, não tiver obtido o grau, salvo se tal se dever a um motivo que não lhe seja imputado;

c) Manter o vínculo com a Instituição, uma vez obtido o grau, por tempo de serviço igual ao da equiparação;

d) Indemnizar a Instituição se rescindir ou denunciar o vínculo contratual.

2 — A indemnização prevista nas alíneas *b)* e *d)* do n.º anterior é calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de Maio, aplicável ao Ensino Superior Politécnico por força do Decreto-Lei n.º 178/83, de 4 de Maio.

Artigo 10.º

Exclusividade

Se a equiparação a bolseiro tiver sido concedida por tempo total e por um período de superior a três meses não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer outras funções públicas ou privadas remuneradas.

Artigo 11.º

Autorização e Publicitação

1 — A equiparação a bolseiro será autorizada mediante despacho do Presidente do Instituto do qual conste a respectiva duração, condições e termos.

2 — Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicitação no sítio da Internet da Instituição de Ensino Superior.

Artigo 12.º

Deslocação em Serviço Público

Nos casos em que não estejam reunidos os requisitos previstos no presente Regulamento e quando a instituição reconhecer interesse na participação do trabalhador em eventos de curta duração não superiores a sete dias seguidos, poderá ser autorizada a deslocação em serviço público.

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, para a equiparação a bolseiro no País, e 282/89, de 23 de Agosto, para a equiparação a bolseiro no estrangeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

203979786

Regulamento n.º 868/2010

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que veio alterar e republicar o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) vem estabelecer no seu artigo 44.º que o regime de precedência é objecto de regulamentação a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

Assim, nos termos do n.º 1, alínea *o)*, do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de Novembro, aprovo o Regulamento de Precedência, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

Instituto Politécnico de Bragança, 23 de Novembro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

ANEXO

Regulamento de Precedência do Instituto Politécnico de Bragança

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento fixa as regras de precedência entre os docentes do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

Artigo 2.º

Regras de precedência

1 — As precedências dos professores são determinadas pela hierarquia das várias categorias, na seguinte escala decrescente:

- a)* Professor Coordenador Principal;
- b)* Professor Coordenador;
- c)* Professor Adjunto.

2 — Dentro de cada uma das categorias supra especificadas a precedência é determinada em função da antiguidade na respectiva Escola/Instituto, contada a partir da constituição do primeiro vínculo nessa categoria.

3 — Quando dois ou mais Professores — Coordenadores Principais, Coordenadores ou Adjuntos tenham vínculo constituído na mesma data, a precedência será determinada pela data da constituição do vínculo na categoria anterior, relevando para este efeito os vínculos adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto.

4 — Se, após a aplicação do disposto no número anterior, se mantiver o empate atender-se-á:

a) No caso dos professores — coordenadores principais, à data da obtenção do título de agregado, ou título legalmente equivalente e, persistindo o empate, à data da obtenção do grau de doutor.

b) No caso de professores coordenadores e adjuntos, à data da obtenção do grau de doutor ou do título de especialista, consoante o que for mais antigo.

Artigo 3.º

Lista de antiguidade

1 — O Instituto elabora, até 31 de Março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente da respectiva escola, tendo em conta o tempo de serviço reportado a 31 de Dezembro do ano anterior.

2 — As listas serão tornadas públicas por meio de afixação em locais visíveis da escola e na sua página da Intranet podendo os interessados, nos trinta dias seguintes, deduzir as reclamações que julgarem pertinentes perante a direcção da Unidade Orgânica/Escola.

Artigo 4.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

203979591

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 2478/2010

Por ter saído com inexactidão o ponto 15.3 do edital n.º 1106/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

4 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978149

Declaração de rectificação n.º 2479/2010

Por ter saído com inexactidão o n.º 15.3 do edital n.º 1105/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

4 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978124

Declaração de rectificação n.º 2480/2010

Por ter saído com inexactidão o n.º 15.3 do edital n.º 1107/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

4 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978165

Declaração de rectificação n.º 2481/2010

Por ter saído com inexactidão o n.º 15.3 do edital n.º 1127/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

9 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978181

Declaração de rectificação n.º 2482/2010

Por ter saído com inexactidão o ponto 15.3 do edital n.º 1129/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista profissional de selecção é de 40%, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,60 (AC) + 0,40 (EPS)$ » deve ler-se «A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70% e para a entrevista profissional de selecção é de 30%, de acordo com os n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A classificação final resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$ ».

9 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

203978213

Edital n.º 1203/2010

Mestrado em Audiologia

(edição 2010-2012)

Nos termos dos Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável.

Ao abrigo do Despacho n.º 13579, de 2010 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de Agosto), que publica a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Audiologia na Escola Superior de Tecnologia de Saúde, do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho de 2010, de sua Excelência o Director Geral do Ensino Superior.

No cumprimento do regulamento de mestrado do Instituto Politécnico de Coimbra n.º 19 151/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Julho, faz-se saber que de acordo com o previsto no edital da 1.ª Fase de candidatura (Edital n.º 1111/2010, publicado em DR 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro), e seguindo as disposições nele estabelecidas, está aberta a 2.ª fase de candidatura de acesso ao